§ 11º = Por qualquer comprovada infração no pagamento do impôsto destinado ao custeio do sistema nacional de estatística municipal, seja por sonegação do competente sêlo, ou pela prática de qualquer outra fraude, será imposta a multa de mil cruzeiros (Cr$ 1.000). Sem o pagamento ou o depósito dessa multa, a casa, emprêsa ou sociedade suposta infratora não poderá continuar a funcionar. Da importância da multa caberá metade aos cofres municipais e metade à Caixa Nacional de Estatística Municipal.

Art. 3º = A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista o que lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do Governo Federal, ou o Govêrno do Estado, por intermédio de qualquer dos órgãos da sua administração interessado no assunto, a fim de que ao Convênio de Estatística Municipal - também fique assegurada fiel e integral execução por parte do Govêrno e administração do Município.

Art 4º = O convênio entrará em vigor no Município na data da publicação desta lei.

Art. 5º = Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 13 de Setembro de 1966

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.o 42996

LEI Nº 110

"Dispõe sôbre autorização para aquisição de terreno para construção da estação de recalque de esgôtos"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradopolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 12 de Setembro de 1966, aprovou, e êle

promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por escritura pública, um terreno medindo 20,00 x 30,00 metros, ou seja 600,00 (seiscentos) metros quadrados, situado no distrito e município de Pradópolis, Comarca de Guariba, encravado em uma area maior de terras que consta pertencer a Alfredo Augusto e outro, destinado exclusivamente a construção da estação de recalque de esgôtos sanitários da cidade de Pradópolis, confrontando o referido imóvel por todos os lados com os vendedores.

§ Único = Fica também autorizado o Senhor Prefeito Municipal de Pradópolis, a pagar pelo terreno mencionado neste artigo a importância de Cr$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), e outras despesas com a referida aquisição.

Art. 2º = As despesas com execução da presente lei, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento Vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 13 de Setembro de 1.966.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE [illegible]
Contador Concursado
Registrado CRC – n.o 42996

Lei nº 111

"Dispõe sobre abertura de crédito especial"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 12 de Setembro de 1966, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), destina-